



RESOLUÇÃO Nº 035/2010-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 16/4/2010.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Nega provimento ao recurso interposto pelo Prof. Ivan Luiz Colossi de Arruda contra decisão contida na Resolução nº 002/2010-DCC – Período de Licença Especial.

Considerando o contido no inciso IX do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU;

Considerando a alínea “b” do inciso II do Art. 95 do Regimento da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido na Resolução nº 022/2010-DCC;

Considerando o contido no Expediente 2822/2010-PRO;

Considerando a Lei Estadual nº 6.174/70;

Considerando que o Professor Ivan Luiz Colossi de Arruda foi efetivamente convocado para a reunião de distribuição de encargos de ensino, que se realizou no dia 15/12/2009;

Considerando que o professor somente requereu a licença especial no dia do início das aulas (02-03-2010);

Considerando que o DCC deferiu a licença especial para o segundo semestre, a partir de agosto de 2010, não protelando indefinidamente a gozo do direito por parte do professor;

Considerando que cabe à Administração Pública decidir a conveniência e a oportunidade do período de fruição da licença especial, sendo considerado ato discricionário a definição do período de fruição;

Considerando que não existe a possibilidade jurídica de aposentadoria do recorrente antes de 05-07-2015, como docente, conforme informado pelo encarregado do setor de aposentadoria da UEM;

Considerando, finalmente, que a fruição da licença especial no segundo semestre não gera nenhum prejuízo para o Professor;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 16ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica negado provimento ao recurso interposto pelo Professor Ivan Luiz Colossi de Arruda, protocolado sob o nº 2 822/2010-PRO, contra a decisão do Departamento de Ciências Contábeis, que deferiu o pedido de licença especial para o segundo semestre de 2010, preferencialmente entre agosto e outubro de 2010, ao invés de março de 2010, como pretendia o Professor.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

/...Res. 035/2010-CI/CSA

fls. 2

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 09 de abril de 2010.

Clóvis de Souza,
Diretor.

